CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/07/97

REGEA

FUNCIONÁRIO

DATA 03/05/74

PROJETO DE LEI Nº 43/74

ASSUNTO: Autoriza a concessão de subvenção anual de Cr$ 6.000,00 à Paróquia de São Pedro Sabre, nas condições que menciona e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 001

LEI Nº 4374 DE 04/06/74

DIOM Nº 5428 DE 11/06/74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 043741974
Projeto: 00431974
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SUBVENCAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 4374 DE 04 DE 06 DE 1974

Autoriza o Executivo Municipal a firmar o convênio anual de Cr$ 6.000,00 com a Paróquia São Judas Tadeu, nas condições que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Paróquia São Judas Tadeu, localizada nesta Capital, o convênio anual de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), condicionada à prestação, em caráter filantrópico, de atendimento médico, odontológico e laboratorial aos necessitados, obedecidas as condições a serem fixadas em convênio.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar o convênio com a Paróquia de São Judas Tadeu, para consecução do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Para atender a despesa resultante do convênio de que trata o Art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, à Secretaria de Saúde, o crédito especial de Cr$..... 6.000,00 (seis mil cruzeiros), com recursos provenientes do Fundo de Reserva Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de 06 de 1974.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0017 Fortaleza, 03 de [illegible] de 1974

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 423
Data 03-05-74

Senhor Presidente,

Apraz-nos emcaminhar à apreciação desse Legislativo o Projeto de Lei, em anexo, que concede autorização ao Executivo para conceder à Paróquia de São Judas Tadeu subvenção anual de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), condicionada à prestação de serviços de caráter filantrópico, de atendimento médico, odontológico e laboratorial aos necessitados.

2. Esta proposição, se concedida, proporcionará ao Executivo, através da Secretaria de Saúde, a celebração de convênio com aquela paróquia objetivando extender seus serviços médicos-odontológicos à população necessitada do bairro de Olavo Bilac e das vizinhanças.

3. O convênio que se pretende celebrar com a paróquia terá obrigações de ambas as partes. Da parte de Prefeitura uma subvenção anual de Cr$ 6.000,00, destinado a cobrir parte das despesas do atendimento; daí nossa solicitação contida no artigo 3º do presente Projeto de Lei para fazer face aos compromissos deste exercício. Por parte da paróquia ficarão os seguintes encargos:

a) Servidores e profissionais necessários ao funcionamento da Unidade de atendimento;
b) Oferta de material de consumo e permanente;
c) Ceder parte da paróquia para o funcionamento da Unidade de atendimento; e
d) Envio de relatório, à Secretaria de Saúde trimestralmente, circunstancioso.

Exmº Sr.
Antônio Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA/

4. Este convênio possibilitará ao atendimento em cerca de 1.200 necessitados, mensalmente, em cuidados médico-odontológicos, além de se prestar a exame laboratorial de nossa popula - ção.

5. Estamos certos de que esta proposição receberá nessa Casa um tratamento todo especial devido as razões e os objetivos fins que a mesma encerra.

Na oportunidade apresentamos a V. Exa., extensivo a seus Pares nossos votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente

Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Vereador Bianor de Andrade para relatar.
Em 23/5/74
Aleu-Auf.
Presidente.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 03 DE maio DE 1974

Aprovado em 1a. discussão
Em 23/05/19 74
Antônio Cortez Filho
PRESIDENTE

Autoriza a concessão da subvenção anual de Cr$ 6.000,00 à Paróquia de São Judas Tadeu, nas condições que menciona e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Paróquia de São Judas Tadeu, localizada nesta Capital, a subvenção anual de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), condicionada à prestação, em caráter filantrópico, de atendimento médico, odontológico e laboratorial aos necessitados, obedecidas as condições a serem fixadas em convênio.

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Paróquia de São Judas Tadeu, para consecução do disposto no artigo anterior.

Art. 3º- Para atender a despesa resultante da subvenção de que trata o art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, à Secretaria de Saúde, o crédito especial de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), com recursos provenientes do Fundo de Reserva Orçamentária.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/05/19 74
Antônio Cortez Filho
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 28/05/19 74
Antônio Cortez Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 01 /74

AO PROJETO DE LEI Nº 43/74

APROVADO
Em 28 / 05 / 1974
PRESIDENTE

A ementa passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar o convênio anual de Cr$ 6.000,00 / com a Paróquia São Judas Tadeu, nas condições que menciona e dá outras/ providências".

No artigo 1º, onde se diz:"...a subvenção anual de Cr$6.000,00 (seis mil cruzeiros),"DIGA-SE:"...o convênio anual de Cr$ 6.000,00 (seis / mil cruzeiros)..."

No Art. 3º,- onde se diz:"....Para atender a despesa resultante da subvenção de que trata o Art. 1º,... DIGA-SE: "....."Para atender a despesa resultante do convênio de que trata o Art. 1º".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1974.

Bianor de Andrade

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 12/74
AO PROJETO DE LEI Nº 43/74 - MENSAGEM Nº 17/74

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, submeteu à consideração deste Legislativo, o Projeto de Lei em incluso, que "autoriza a concessão da subvenção anual de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Paróquia de São Judas Tadeu, nas condições que mneciona e dá outras providências".

Através da presente proposição o Chefe da Edilidade estará autorizado à celebração de convênio, através da Secretaria de Saúde, com aquela Paróquia objetivando extender seus serviços médicos-odontológicos à população necessitada do bairro de Olavo Bilac e suas imediações.

Ressalte-se que o citado convênio terá obrigações de ambas as partes. Da pRefeitura uma subvenção anual no valor mencionado, para cobrir a parte das despesas de atendimento e por parte da Paróquia ficarão vários encargos, tais como: Servidores e profissionais necessários ao funcionamento da Unidade de atendimento; Oferta do material de consumo e permenente ; Ceder parte da paróquia para o funcionamento da Unidade de atendimento; e Envio de Relatório, à Secretaria de Saúde, trimestralmente, circunstancioso.

Em face do exposto, estas Comissões, reconhecendo o elevado alcance da propositura, manifestam-se pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de MAIO de 1974.

Pfesidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 43/74.

APROVADO
Em 29/5/74
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo Municipal a firmar o convênio anual de Cr$ 6.000,00 com a Paróquia São Judas Tadeu, nas condições que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Paróquia São Judas Tadeu, localizada nesta Capital, o convênio anual de Cr$6.000,00 (seis mil cruzeiros), condicionada à prestação, em caráter filantrópico, de atendimento médico, odontológico e laboratorial aos necessitados, obedecidas as condições a serem fixadas em convênio

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio / com a Paróquia de São Judas Tadeu, para consecução do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Para atender a despesa resultante do convênio de que trata o Art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, à Secretaria de Saúde, o crédito especial de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), com/ recursos provenientes do Fundo de Reserva Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Maio de 1974.

Presidente

Redator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 961

Fortaleza, 30 de maio de 1974.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que." **autoriza o Executivo Municipal a firmar o convênio anual de Cr$ 6.000,00 com a Paróquia São Judas Tadeu, nas condições mencionadas e dá outras providências.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA